Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO SOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DEMA

Processo nº

499/2016

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO N°: 02/2016-DL

O Departamento de Meio Ambiente de Vale do Sol, Órgão da Secretaria de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social criado pela LEI N° 871/09 vem por meio da Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas a proteção das paisagens naturais notáveis, a proteção do meio ambiente, ao combate á poluição em qualquer de suas formas e á preservação das florestas, da fauna e da flora realizar o Licenciamento Ambiental das atividades e empreendimentos considerados como impacto local conforme Resolução CONSEMA nº 102/2005, alterada pelas Resoluções nº 110/2005 e 111/2005 e 168/2007.

EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO SOL
CPF/CNPJ: 94.577.574/0001-70
EMPREENDIMENTO:
ENDEREÇO: LINHA XV DE NOVEMBRO S/N

MUNICÍPIO: Vale do Sol – RS - ZONA RURAL

Ramo da Atividade: **530,09**
A promover a operação relativa à atividade: **LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL – A CÉU ABERTO, SEM USO DE EXPLOSIVOS, SEM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA**

Área do Terreno: **1,02 ha**

Coordenadas: **29.569037°S 52.658968° O**

I. Quanto a Licença Com as condições e restrições

1- Esta Licença somente autoriza a extração de mineral, com produção mensal de **500 m³** e válida mediante o registro da área junto ao DNPM.
2- Deverá ser protocolado através de requerimento de Juntada a este processo dentro de 6 meses Licença do DNPM.
3- A Drenagem de toda a área de extração, incluído a área de decapeamento, deverá ser disciplinada de forma que as águas superficiais sejam direcionadas para uma caixa ou bacia de contenção de sedimentos, a ser construída em local topograficamente favorável e que devera ser periodicamente favorável e que devera ser periodicamente desobstruída;
4- Durante a fase de lavra, os taludes deverão ser mantidos com uma altura máxima de 5 m e inclinações com ângulo de 45º e as bermas deverão ter no mínimo 3 m de largura.

5- A disposição de estéreis e rejeitos devera ser mantida em área delimitada, sendo realizado e controle efetivo para que sejam evitados os processos de erosão ou deslizamento.
6- Não devera ser depositados rejeitos nas encostas, sobre vegetação nativa ou as margens dos cursos de água, mantendo-se um afastamento mínimo de 30 m (cinqüenta metros) desses a titulo de área de preservação Permanente (A.P.P)
7- O projeto de recuperação das áreas degradadas devera ser implantado concomitantemente à atividade mineraria e obedecendo ao proposto no Plano Ambiental-PCA;
8- Não poderão ocorrer perdas superiores a (10%) da revegetação plantada a recuperação da área degradada, ou ainda, do cortina mento vegetal.
9- A suspensão temporária da atividade mineraria não implica na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental previstas no Plano de Controle Ambiental.
10- Deverão ser separados e depositados em local adequado o solo vegetal , para utilização na recuperação da área degradada;
11- Devera ser mantido o Plano Ambiental de Controle Ambiental aprovado no local da atividade, bem como, o pessoal de operação informando quanto a sua perfeita implementação.
12- A área minerada devera ser protegida do acesso de pessoas estranhas e com placa de sinalização;
13- A equipe da frente da Lavra devera usar obrigatoriamente equipamentos de segurança básicos.
14- Devera ser implantado um programa para o controle de poeiras oriundas da operação e trânsito de veículos dentro e fora da área minerada.
15- Os caminhões de transporte deverão estar equipados com equipamentos que evitem a queda de material transportado, quando o material for retirado de dentro da área de extração.
16- Não devera ser realizadas atividades de abastecimento, lubrificação e manutenção de veículos e maquinários na área de extração;
17- Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N°001/1990, de 08 de março de 1990.
18- Deverá ser observado o controle de emissões atmosférica para garantir suas eficiências de maneira a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à vizinhança.
19- Devera se prever para a entrada da futura área de lavra, uma placa de advertência com os seguintes dizeres: PERIGO – Área de Mineração – Risco de Desabamento e na estrada vicinal de acesso, placas: Cuidado – Saída de Caminhões a 200 m e Saída de caminhões, nos lados da Estrada e conforme o sentido do tráfego e na saída da estrada interna de acesso.
20- A renovação da licença de operação (LO) devera ser requerida com antecedência mínima de 120 dias contados retroativamente a partir da expiração de seu prazo de validade (Resolução CONAMA n°237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 18.
21- Deveram providenciar os devidos cuidados com a linha de transição de energia constante na área do polígono para evitar possíveis acidente com energia elétrica.

22- O responsável técnico pelo laudos geológico, RCA, PCA, impactos ambientais e controle ambiental é o Geólogo LUCAS THETINSKI MATZEMBACHER**,** via **ART N°: 8505425**.
23- O responsável pelo levantamento de Fauna e Flora é o Biólogo Jair Putzke**,** via **ART Nº: 2010/03824.**
24- Deverá o Empreendedor colocar Placa conforme Modelo Disponível no Departamento de Meio Ambiente, Identificando o Empreendimento e Licença Ambiental.

2-Quanto às questões biológicas/biota:

1- Não deverá ocorrer supressão ou qualquer forma de prejuízo à vegetação nativa existente;
2- A autorização do corte de mata nativa será somente mediante o projeto de corte e reposição assinado por responsável técnico.
3- O proprietário devera apresentar dentro de 1 mês Declaração assinada que ira realizar o corte de vegetação somente mediante a projeto técnico assinado por responsável técnico.
4- Não esta licenciada à supressão de vegetação nativa e não esta licenciado o corte de nativos isolados ou com distribuição espacial irregular e aleatório.
5- Se houver a necessidade de supressão/corte ou transplante de exemplares nativos devera ser solicitado junto ao Departamento através de requerimento juntada ao presente processo Projeto de supressão/corte e projeto de reposição florestal e demais informações pertinentes licença FLORESTAL com o pagamento da taxa para Licenciamento de aspectos florestais de loteamentos e edificações em área urbana ou Licença Ambiental
6- Não esta autorizada o corte ou supressão de exemplares protegidos por Lei (ameaçadas de extinção ou imunes ao corte) constante nas leis Oficiais da flora protegida. Os exemplares de espécies ameaças encontrada e apresentadas no processo 238/2013 não poderão sofrer qualquer tipo de intervenção.
7- Deverá ser preservada a área de APP presente dentro da área demarcada pelo Polígono conforme plantas e mapas apresentados no processo 238/2013 devera ser respeitada conforme disposto na lei federal 12.651 de maio de 2012. Qual quer intervenção acarretará em multa.
8- Próximo ao limite oeste da área constatou-se a presença de águas dentro de mata nativa (336028 E / 6725641 N) para tanto de acordo com os pareceres técnicos e conforme disposto no projeto de recuperação de área degradada não se trata de uma nascente e sim de um córrego efêmero.

3-Quanto às questões do Plano de recuperação de áreas Degradadas (Notificação 0013).

1- Está aprovado o plano de recuperação de área degradada conforme apresentado e de acordo com os pareceres técnicos desde que respeitados as seguintes condicionantes e restrições expostas a baixo.
    a. Analisando os impactos ambientais ocorridos ao meio físico e a disposição atual da frente de lavra, a execução da recuperação da área degradada pela atividade de mineração de cascalho devera seguir as propostas apresentadas pelo Geólogo Lucas Thetinski Matzembacher em seu laudo técnico. A execução desta obra visa minimizar a ocorrência de possíveis processos erosivos. Quanto da continuação do processo extrativo, não deve ocorrer até exaustão do material em virtude da sua utilização na recuperação da área, com nivelam,ento de

taludes e área de drenagem. Após a execução do Plano de Recuperação de área Degradada, estes devem se continuados de acordo com o disposto no projeto ambiental apresentado e conforme observações e condicionantes expostas nesta licença de operação, devendo ser executada todas as medidas mitigadoras detalhadas para minimização da degradação ambiental.

b. O responsável técnico pelo plano de recuperação de área degradada é o geólogo **LUCAS THETINSKI MATZEMBACHER,** via **ART N°: 8505425**.

c. A recuperação devera ser realizada de acordo o cronograma apresentado.

Para a renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1. Cópia da licença anterior;
2. Licença da Prefeitura Municipal em vigor (LO);
3. Mapa de situação (esc.1:50.000) com a delimitação da área requerida, com as coordenadas
4. UTM do polígono em destaque e, ainda, vias de acesso com pontos de referência e coordenadas destes**;**
5. Relatório operacional das atividades licenciadas e medidas de controle ambiental implantadas, contemplando relatório fotográfico de cada etapa;
6. Cronograma atualizado para as atividades licenciadas e medidas de controle ambiental a serem desenvolvidas no período de vigência da renovação da presente licença;
7. Documentação comprobatória de regularização junto ao DNPM;
8. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da área de biota (Biólogo/Eng. Agrônomo/Eng. Florestal) e do meio físico (Geólogo/Eng. Minas) de acompanhamento, implantação e execução das medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no PCA e Licença anterior;
9. Comprovante do pagamento dos custos dos serviços de licenciamento ambiental conforme Lei Municipal.
10. Formulário Devidamente Preenchido e atualizado.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à Departamento de Meio Ambiente de Vale do Sol, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Deverá ser solicitada renovação desta licença até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 18 § 4.º da Resolução CONAMA n.º 237/97.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Vale do Sol, 27 de janeiro de 2016.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 27/01/2016 à 26/01/2020.

JOÃO CARLOS KIST

Prefeito Municipal em Exercício

Vale do Sol